

SECRETARIA: SEMEC

PROCESSO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-00006.

COM COTA RESERVADA PARA MEs E EPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO		OF. HOMOLOGAÇÃO Nº <u>011/2020</u>	
PORTARIA Nº <u>003/2019</u>	DATA: <u>07/02/2019</u>	PUBLICAÇÃO: <u>11/02/2019</u>	
<p>GERSEMI PEREIRA DE OLIVEIRA. PREGOEIROS: DIEGO GUMARÃES VIEIRA. LUCIANA BRITO VIEIRA.</p>			
<p>OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMNTO DE DADOS, EQUIP. P/ ÁUDIO, VIDEO E FOTOS, MAQUINAS E EQUIMENTOS ENERGÉTICOS), PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL".</p>			
DATAS E HORÁRIOS			
PUBLICAÇÃO		ABERTURA	HORA:
<u>09/01/2020</u>		<u>29/01/2020</u>	10:00 HS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
REABERTURA			
___/___/2020		___/___/2020	__:__ HS
___/___/2020		___/___/2020	__:__ HS
FONTE DE RECURSO: FME.			
	JORN. G. CIRC	IOEPA	D.O.U
PROGRAMAR ___/___/2020	___/___/2020	___/___/2020	___/___/2020
PAGAR ___/___/2020	___/___/2020	___/___/2020	___/___/2020
PUBLICAR ___/___/2020	___/___/2020	___/___/2020	___/___/2020
Situação:	TCM/Divulgação:	TCM/Realização:	CAIXA:
→ Minutar: ___/___/2020	___/___/2020	___/___/2020	___/2020
	___/___/2020	___/___/2020	
	___/___/2020	___/___/2020	
PUBLICAÇÕES: <i>Publicado no DES + JOR + FAMEP (DOMEPA)</i>			
Assinaturas:			

Ofício nº. 151/2019

Paragominas, 11 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal

Assunto: Abertura de Processo Licitatório 2020.

Senhor Prefeito,

Havendo Possibilidade
Jurídica
DEFIRO

[Assinatura]
MOZIMEIRE P.S. COSTA
Vice - Prefeita

Considerando a necessidade da aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados (*notebook*), que serão destinados aos profissionais da Educação do (Magistério), no desenvolvimento de suas atividades diárias, realizadas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental das zonas Urbanas, Rural e Áreas Indígenas.

Solicitamos a V. Exa. Autorização para ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, para a Aquisição de Equipamentos e material permanente (Equipamentos de Processamento de Dados, Equipamento p/ áudio, vídeo e foto, maquinas e equipamentos energéticos), para atender os profissionais da Educação do (Magistério) da Rede Municipal. Conforme projeto em anexo.

O Pregão Eletrônico será regido das disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 6.474 de 06 de agosto de 2002, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 769/2011 e Decreto nº 10.024 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Respeitosamente,

[Assinatura]
Jorge Paschoa da Silva
Chefe de Setor
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas
05.12.2019

Walmir Nogueira Moraes
Secretário Municipal de Educação

[Assinatura]
Celyza de Souza Viana
Coordenador (a) Municipal
SEMEC

[Assinatura]
Francisca Keiron M. Nascimento
Diretora
Dept. Suprimento
Prefeitura Municipal de Paragominas

1 DO OBJETO:

1.1 Aquisição de Equipamentos e material permanente (Equipamentos de Processamento de Dados, Equipamento p/ áudio, vídeo e foto, maquinas e equipamentos energéticos), para atender os profissionais da Educação do (Magistério) da Rede Municipal

2 EMBASAMENTO LEGAL:

2.1 O Pregão Eletrônico será regido das disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 6.474 de 06 de agosto de 2002, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 769/2011 e Decreto nº 10.024 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos..

3 DA PROPOSTA COMERCIAL:

3.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Licitações-e**, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

3.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos;

3.3 As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

3.3.1 O preço unitário e total do item cotado, formulado em moeda nacional, considerando-se somente 02 (duas) casas decimais, devendo estar incluídos todos os custos com frete, tributos, seguros, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.3.2 A descrição do produto/material cotado.

3.3.3 As propostas deverão conter, ainda, a indicação do fabricante, marca e modelo do item cotado, sendo que a ausência destas informações poderá acarretar a desclassificação do licitante.

3.3.4 Ocorrendo diferenças entre as especificações dos objetos licitados descritas no presente Edital e a descrição publicada no sistema eletrônico Licitações-e, prevalecerão as constantes deste Edital, publicado no endereço eletrônico www.paragominas.pa.gov.br;

3.4 - O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa proponente deverá ser o mesmo da que efetivamente fornecerá os produtos/materiais objetos da presente licitação;

3.5 - Até o horário marcado no Edital para abertura da sessão de lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

3.6 - O prazo de validade das propostas comerciais será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital;


Celina Maria de Souza
Coordenadora Municipal
SEMEC

3.7 - Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

3.8 - A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando for apresentada ao (a) Pregoeiro (a) a proposta final;

4. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS/ QUANTIDADES E VALORES DE REFERENCIA:

4.1. Estão discriminadas nas solicitações de despesas (20191111016, 20191111017, 20191111018, 20191111048, 20191111049, 20191111050 e 20191111051) e mapa comparativo de preço.

5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que tenha fornecido os produtos com características do Objeto da Licitação, em papel timbrado e com **ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO.**

6 DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de vigência do referido contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de contratação, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 57, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

7.1 A atuação dos profissionais do magistério nos tempos atuais requer a adoção de novas práticas docentes, de supervisão e orientação, além daquelas destinadas à gestão das unidades escolares. É possível afirmar que a organização atual da sociedade, os modos de regulação da vida, os desafios para o pleno desenvolvimento do cidadão e a construção da sua cidadania ganharam novos contornos neste século XXI com a facilidade do acesso às tecnologias e a comunicação.

7.2 A Secretaria Municipal de Educação dispõe atualmente de um Sistema de Gestão escolar. A partir dele os professores poderão com maior facilidade utilizar o diário de classe **on line**, que permite fazer todo o planejamento das aulas, controlar o conteúdo aplicado e realizar o acompanhamento pedagógico de cada estudante.

7,3 Assim sendo, a aquisição destes computadores portáteis e equipamentos faz-se necessária em virtude da necessidade de utilização deste sistema que permitirá que os profissionais da educação do magistério, desenvolvam atividades de suas competências se beneficiando de mobilidade.

8 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MPE:

8.1 Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo á inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº 123/2006.

9 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 9.1 Poderão participar do certame as empresas interessadas e, que atuem no ramo de atividade do objeto e, que preencham as condições exigidas neste Termo de Referência, no edital e nos demais dispositivos legais.
- 9.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 9.3 Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.4 Empresas que tenham como sócio (s), servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- 9.5 Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista;
- 9.6 Não poderão participar do certame os profissionais na forma de pessoa física e servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Paragominas – empregados públicos, nos termos do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.

10 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

- 10.1 O licitante detentor da melhor proposta será convocado para apresentar amostra com especificação detalhada e material visual podendo ser através de folders, catálogo ou ficha técnica para a verificação da compatibilidade do item com as especificações do edital para a consequente aceitação da proposta;
- 10.2 As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome do licitante e o número do Pregão e ser encaminhadas para o *email*: pregaoeletronicopgm@gmail.com junto com a proposta e documentação de habilitação nos prazos estabelecidos no edital;
- 10.3 As amostras deverão ser enviadas impreterivelmente nos prazos estabelecidos no T.R/Edital;
- 10.4 Durante a fase da amostra, a sessão será suspensa e retomada somente, após a análise acerca da aceitação do produto/equipamento a que se refere este Termo de Referência, exarando-se a decisão no campo próprio do sistema eletrônico **Licitações-e** e comunicando-a via chat;
- 10.5 As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica/manual do produto ofertado, a qual deverá contemplar as características, especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item. De igual modo, amostras deverão estar identificadas com o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem;
- 10.6 As amostras serão submetidas à aprovação Técnica registrada em Ata ou Parecer Técnico, a qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam;
- 10.7 Amostras, bem como os relatórios, laudos e pareceres da equipe técnica que analisou as mesmas serão parte integrante do processo licitatório;



Celso de Souza Viana
Coordenador (a) Municipal
SEMEC

10.8 A ausência das amostras, assim como, a entrega fora do local ou prazo indicado pelo Pregoeiro ou a sua reprovação pela área técnica da Prefeitura Municipal de Paragominas acarretará a desclassificação do participante;

10.9 Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s)/protótipo(s);

10.10 Poderá ser solicitado o envio de informações técnicas, no prazo indicado pelo Pregoeiro no chat do sistema eletrônico Licitações-e, através da opção “Enviar Anexo” do referido sistema ou pelo *email*: pregaoeletronicopgm@gmail.com.

11 DA GARANTIA:

11.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o(s) material (ais) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

11.2 Os itens permanentes deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano.

11.3 A garantia inclui a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) UNID.(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

11.4 Fica(m) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) item(ns) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

12 DA ENTREGA:

12.1. Entregar os itens no Departamento de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Projetada s/nº ao lado da Delegacia da Mulher, de acordo com os pedidos de compras realizados (ordem de compra), assinados pelo Secretário Municipal de Educação, responsável pelo Departamento de Bens Patrimoniais em conjunto com Prefeito ou Vice Prefeita;

12.2 Efetuar as entregas no prazo máximo de 20 (dez) dias contado a partir do recebimento da ordem de compra;

13 DO PAGAMENTO

13.1 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Educação. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.


Célia Augusta Viana
Coordenador(a) Municipal
SEMEC

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Educação;
- 14.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
- 14.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 14.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada;
- 14.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de entrega, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada às penalidades previstas em edital/contrato;
- 14.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 14.7 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 14.8 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1. Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;
- 15.2. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras emitidas pela contratante conforme item 14.1 deste TR;
- 15.3. Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste T.R.;
- 15.4. Se responsabilizar pela substituição dos itens que apresente defeito de funcionamento em até 7 (sete) dias após a entrega substituindo por outro equivalente;
- 15.5. Arcar com as despesas referentes a entrega, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante.
- 15.6. Todos os custos com transportes, referentes a entrega correrá por conta da contratada.

16 DO ORÇAMENTO:

- 16.1 Dotação Orçamentária 2019.
- 16.2 PROJETO ATIVIDADE:
 - 2.098 – Manutenção do Ensino Fundamental
 - 2.099 – Manutenção do Ensino Infantil
- 16.3 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:
 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
- 16.4 SUBELEMENTO:
 - 4.4.90.52.30 – Maquinas e equipamentos energéticos

- 4.4.90.52.33 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
- 4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados
- **RECURSO: FME**

17 **DAS SANÇÕES:**

17.1 Qualquer descumprimento quanto aos materiais a serem entregues, estará sujeito às penalidades que serão impostas pela Prefeitura Municipal de Paragominas, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTES e CONTRATADAS estão sujeitas.

17.2 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

17.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

17.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18 **DA FISCALIZAÇÃO:**

18.1 Será realizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Atenciosamente,



Celina da Costa Viana
Coordenadora

OFÍCIO nº 151/2019
DAS AMOSTRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	AMOSTRA
01	NOT BOOK	Folder/catalogo
02	NOBREAK	Folder/catalogo
03	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LAN II	Folder/catalogo
04	PROJETOR DE 4.000 LUMENS	Folder/catalogo
05	ROUTBOARD	Folder/catalogo
06	ACCESS POINT 1000mps	Folder/catalogo
07	SWITCH GERENCIAVEL GIGABIT 24 PORTAS	Folder/catalogo



Celso de Costa Viana
Coordenador (e) Municipal
SEMEC

PARECER/CONSULTA TC-011/2014 - PLENÁRIO

DOEL-TCEES 13.10.2014 – Ed. nº 271, p. 1

PROCESSO - TC-143/2012
JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ASSUNTO - CONSULTA
RESPONSÁVEL - HILÁRIO ROEPKE

EMENTA

1) COMPRA DE NOTEBOOKS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, E POSTERIOR DOAÇÃO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS COM CÔMPUTO DE DESPESA COMO GASTO COM EDUCAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. 2) COMPRA DE NOTEBOOKS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, E POSTERIOR CONCESSÃO DE USO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS COM CÔMPUTO DE DESPESA COMO GASTO COM EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 1.110/2002-R – POSSIBILIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-143/2012, em que o Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Sr. Hilário Roepke, formula consulta a este Tribunal, questionando acerca da possibilidade de aquisição de notebooks, precedida de procedimento licitatório, para posterior doação aos professores municipais efetivos da rede municipal, e se este gasto poderia ser considerado investimento na área de educação municipal.

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada na forma estabelecida pelo Regimento Interno, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 621/12.

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia nove de setembro de dois mil e quatorze, à unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, preliminarmente, conhecer da consulta, para, no mérito, respondê-la nos termos do voto do Relator, que encampou integralmente o voto-vista do Senhor Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, abaixo transcritos:

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

Tratam os presentes autos de **Consulta** formulada a esta Corte de Contas pelo Senhor **Hilário Roepke**, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, nos seguintes termos :

– Quanto à LEGALIDADE do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, através de AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, COMPRAR NOTEBOOKS, por meio de Procedimento Licitatório, para posteriormente DOÁ-LOS AOS PROFESSORES MUNICIPAIS EFETIVOS, e se este gasto seria CONSIDERADO DESPESA E INVESTIMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

A 8ª Controladoria Técnica elabora Instrução Técnica **OT-C nº 40/2013**, fls. 10 a 15, reconhecendo que **estão presentes os requisitos de admissibilidade** da presente consulta, manifesta-se pelo seu **CONHECIMENTO**.

Quanto ao **mérito**, manifesta-se no sentido de entender que a Administração Pública, uma vez que **transfere a propriedade** dos equipamentos para os professores, **abre mão** de qualquer forma de **controle** sobre o **uso** dos mesmos, colocando **em risco** o **interesse público**.

Sendo assim, conclui a Área Técnica que a **licitação** não teria o **condão** de conferir **legitimidade** à despesa e **muito menos tal dispêndio** poderia ser **considerado** como **gasto com Educação, não sendo cabível** a referida **doação**.

O Ministério Público Especial de Contas, através de **Parecer**, fls. 18, da lavra do **Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira**, acompanha *in totum* os termos da **OT-C 40/2013**, concluindo que a medida, a par de **desarrazoada**, impossibilita o atendimento integral ao **interesse público**, não podendo sequer ser **realizada**, quiçá ser **computada** como gastos na **manutenção e desenvolvimento do ensino**.

VOTO

A Área Técnica **fundamentou** o seu entendimento considerando **basicamente** que :

- ao **transferir a propriedade** dos equipamentos para os professores, a Administração **abre mão** de qualquer forma de **controle** sobre o uso dos mesmos, colocando em **risco o interesse público**.
- a Administração **não teria como apreciar** se os notebooks estariam ou não sendo **utilizados para os fins de direito**.
- **restrições** quanto a **programas e downloads**.
- **possibilidade** do professor **aceitar um emprego** em **outra localidade** ou **passar** em outro **concurso no dia imediatamente seguinte** ("*hipótese mais radical*").

Compulsando os autos do **Processo TC 2007/2010**, referente à **Auditoria Ordinária** da Secretaria de Estado da Educação – **SEDU**, verifiquei o seguinte excerto à fl. 17 : "*alguns **professores devolveram** o valor recebido por **ausência de interesse** na aquisição de computador, totalizando um montante de **R\$ 138.162,93***".

O referido Órgão estabeleceu um procedimento "**similar**", ofertando o recurso e **exigindo o comprovante** de aquisição do referido objeto.

O **interesse público** foi alcançado, **quem não se interessou devolveu a importância**, e o **mais importante**, houve investimento na educação,

caracterizado por aqueles que **optaram por adquirir uma ferramenta** importante na consecução de seus objetivos.

Transcrevo a seguir, o capítulo III da **Lei n. 5.580**, que cuida das atribuições dos **profissionais da educação**, em seus arts. 13 e 14 e demais incisos :

Art. 13. São atribuições do professor em função de docência, preparar e ministrar aulas, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente do ensino pré-escolar, fundamental e médio, no respectivo campo de atuação.

Art. 14. São atribuições do professor em função de Magistério de natureza pedagógica a direção escolar, a administração, a avaliação, o planejamento, a pesquisa, a orientação, a supervisão, a inspeção, a assistência técnica, o assessoramento em assuntos educacionais, chefia, coordenação, acompanhamento e controle de resultados educacionais e outras similares na área de educação, compreendendo as seguintes especificações:

I - No âmbito escolar:

a) Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais, junto ao corpo técnico - pedagógico, docente e discente, fora da sala de aula, desenvolvidas na unidade escolar;

b) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino - aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino-aprendizagem e melhoria dos currículos;

c) Planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo ensino - aprendizagem envolvendo a comunidade escolar, e a família nesse acompanhamento.

II - No âmbito da administração ao nível municipal ou regional:

a) Inspeccionar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades escolares de ensino pré-escolar, fundamental e médio da rede pública estadual e municipal e da rede particular de ensino, seguindo as normas do Sistema Estadual de Ensino;

b) Diligenciar a execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais, bem como acompanhar e controlar sua execução.

III - No âmbito da administração central do sistema:

a) Desenvolver estudos, diagnósticos qualitativos e quantitativos sobre a realidade do Sistema Estadual de Ensino e elaborar programa, planos e projetos de intervenção;

b) Propor alternativas à tomada de decisão em relação às necessidades e prioridades da educação;

c) Elaborar, avaliar e propor medidas e instrumentos de acompanhamento e controle da execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais;

d) Prestar assistência técnica em assuntos pedagógicos;

e) Desempenhar assessoria em assuntos educacionais e outras atividades educacionais que lhe forem delegadas;

f) Responder pela gestão da educação, incluindo o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações dos diversos setores que integram a Secretaria de Estado da Educação.

Do excerto acima, verifica-se que a **iniciativa** do Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Sr. **Hilário Roepke**, dotaria os profissionais da área de uma **ferramenta de inquestionável utilidade** e, portanto, além de **pertinente** e **louvável**, deve ser **incentivada** e **disseminada**, pois, a meu sentir, todo e qualquer **gasto com Educação** deve ser **tratado de forma semelhante**.

Ante todo o exposto, divergindo do entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** da presente Consulta e, no **mérito**, sejam respondidos os questionamentos de forma **positiva**, ou seja, considerado como gasto com educação.

Dê-se ciência ao **interessado**.

VOTO-VISTA

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:

1 RELATÓRIO

Com o propósito de examinar a matéria em discussão, tendo em vista a divergência de entendimentos entre a fundamentação e VOTO do Relator e posicionamento da área técnica deste Tribunal e do Parecer do Órgão Ministerial, pedi vista dos presentes autos, o que me permitiu elaborar o Voto-vista que neste instante submeto a este Plenário, precedido de breve relatório.

Inicialmente assinalo que no presente feito cuida-se da consulta formulada pelo senhor Hilário Roepke, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, protocolada nesta Corte na data de 10 de janeiro de 2012.

A consulta refere-se a dois pontos principais: a legalidade na aquisição de *notebooks* pela prefeitura Municipal para doar aos professores efetivos do município e se esta despesa pode ser contabilizada em gasto com educação, para fins do artigo 212 da CRB/88.

As questões do consulente foram analisadas pela 8ª Secretaria de Controle Externo (fls. 10/15) na instrução OT-C 40/2013, onde conclui que a doação de bem público a particular, nos termos da consulta não atende ao interesse público, e, por via de consequência, a despesa correlata não poderia ser computada como gasto com educação.

Por sua vez, o Ministério Público Especial de Contas, aderindo ao entendimento da área técnica desta Corte de Contas, acompanhou *in totum* os termos da OT-C 40/2013.

Em seu Voto, apresentado na sessão do dia 08 de maio do ano em curso, o Conselheiro Relator Sérgio Aboudib Ferreira Pinto discordando do entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, votou pela legitimidade da transferência de computadores pessoais adquiridos pelos cofres públicos para os professores municipais, conferindo à referida doação o atributo de interesse público fundamentado na proposição de que “quem não se interessou devolveu a importância”, mesmo inexistindo nos autos a comprovação de que tal fato ocorreu.

Não há fundamentação explícita em seu voto acerca do segundo item da consulta, qual seja, se esta despesa pode ser contabilizada como gasto com educação, para fins do artigo 212 da CRB/88.

Em análise minuciosa do tema, formei meu convencimento no sentido de ir ao encontro do entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, dissentindo, portanto, do voto do Relator, conforme abaixo exponho.

O interesse público é o “interesse resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem”¹.

¹ Bandeira de Melo, Celso Antônio, Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 2005, 16ª Ed., p. 53.

Esses interesses são indisponíveis, ou seja, sendo esses bens *qualificados como próprios da coletividade, não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis.*²

Os bens públicos, assim que integram o patrimônio público (adquiridos com ou sem licitação), restam afetados ao regime jurídico de direito público que, dentre outras determinações, exige a sua indisponibilidade e impenhorabilidade.

A doação é disciplinada pelo artigo 538 do Código Civil: "Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.", e tem a natureza de contrato, pois exige acordo de vontade das partes.

As pessoas jurídicas de direito público interno podem, conforme preceitua o art. 101 do Código Civil, alienar os seus bens dominicais:

"Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei." (g.n.)

No caso, a norma a que se refere é a tutela da Lei nº8666/93, que assim trata da doação de bens móveis dominicais da Administração Pública:

"**Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;"

No caso em tela, o procedimento para a distribuição direta dos bens a todos os professores efetivos seria feita por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impropriedade de se licitar nas modalidades previstas em lei.

Em análise das hipóteses previstas no artigo 17 da lei 8.666/93, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes faz um balizamento interessante sobre o tema, delimitando-o ao trinômio: interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e procedimento licitatório.

O interesse público é finalidade única da Administração Pública. Este encontra na lei uma das suas principais fontes, vez que essa não deixa de ser um instrumento da

² Idem. p.64.

vontade coletiva que alcança o patamar de normatização. Sendo o interesse público objetivo da coletividade vista como um todo, vários outros princípios decorrem desse postulado, tal como a impessoalidade, pois **a atividade administrativa não pode estar dirigida à satisfação do interesse particular.**

Ao erigir o interesse público como um dos requisitos gerais de alienação dos bens da Administração, nada mais fez do que enfatizar o alicerce fundamental de toda atividade administrativa.

Consta da alínea "a" do inciso II do artigo 17 da Lei 8666/93, que a doação de bens móveis por parte da Administração Pública deve atender ao interesse público social.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes coteja a doação e o uso que se faz do bem doado, em seus comentários sobre a alínea "a" do inciso II do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93:

"O ato donativo deverá ter por objeto 'fins e uso' de interesse social. Ao estabelecer a concomitância desses dois substantivos, evidenciou o legislador ainda maior interesse restritivo. Pode ocorrer, por exemplo, que um determinado órgão decida doar móveis de escritório para uma unidade filantrópica. No caso, a finalidade da doação atenderá ao interesse social, mas **a Administração deverá certificar-se de que o uso a ser dado ao bem guardará correlação com igual interesse social. É que muitas vezes a finalidade do ato não apresenta correlação com a utilização a ser dada ao móvel posteriormente, tal como ocorreria se os bens doados não fossem utilizados pela entidade exemplificada para os seus fins, mas transferidos para uso pessoal ou particular de um dos membros de sua diretoria.**

(...)

Antes de proceder à doação, deverá a Administração considerar outros aspectos, para decidir se deve ou não empregar outra forma de alienação.³

A aquisição de equipamentos novos e doação direta a servidores não encontra qualquer amparo na legislação vigente. Para fins de ilustração, na esfera Federal a doação foi regulamentada por meio do Decreto Federal nº 99.658/90 e no Estado do Espírito Santo foi regulamentada por meio do **Decreto nº 1110 – R** de 12 de dezembro de 2002, onde se aprovam **Normas do Sistema de Administração Patrimonial do Estado**, regulamentando a **Lei nº 2.583** de 12 de Março de 1971.

Assim dispõe o **Decreto Estadual**, já em suas definições de doação:

³ Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *Vade-Mecum de Licitações e Contratos: legislação selecionada e organizada com jurisprudência, notas e índices*, 3ª ed., rev. atual. e ampl., Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2008, p. 314/315

Seção II

Dos Conceitos Básicos

Art. 12. Para os fins deste Decreto, considera-se:

....

V. CONCESSÃO DE USO é a disponibilização de um bem patrimonial através de contrato administrativo, oneroso ou gratuito, com prazo determinado, pelo qual o órgão público atribui utilização exclusiva de um bem do seu domínio a particular, com finalidade pública definida.

...

IX. DOAÇÃO é o contrato civil pelo qual a Administração Pública, por liberalidade, com ou sem encargos, transfere um bem do seu patrimônio para o de outro órgão público ou entidade, na forma definida neste Decreto, condicionada à aceitação pelo donatário.

Observa-se já na conceituação do termo "doação", a impropriedade de se transferir a propriedade de bem público a particular, quando se permite apenas a doação a outro órgão público ou entidade. Diversamente, a "concessão de uso" prevê a disponibilização do bem a particulares, contudo, sem a transferência da propriedade.

Em sequência:

Art. 91. A doação de bens patrimoniais do Estado somente poderá se efetivar em benefício de entidades filantrópicas ou educativas, sem fins lucrativos, consideradas de utilidade pública e das Administrações Públicas Federais e Municipais, sendo vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Além de não haver previsão legal, seria impossível controlar a venda do bem pelo novo proprietário tão logo o recebesse em mãos pela tradição.

Some-se a isso o fato de inexistir mecanismo de controle que faça reverter a doação do bem móvel em razão do mau uso deste bem, por melhor que seja a intenção do adquirente (pessoa física) de utilização do bem nos objetivos primordiais motivadores da Administração Pública.

Com a doação direta, o bem passa da esfera pública para a privada, propiciando a sua livre disposição, inclusive pela sua venda, tão logo este passe para o domínio particular de cada um dos professores.

Não irá existir qualquer instrumento capaz de comprovar a sua utilização no serviço público, desvinculando-se completamente da finalidade a que se destinou a doação pretendida no primeiro momento. Finalidade esta que não se reveste de manto público com a simples aceitação ou não dos equipamentos pelos professores, como pretendeu justificar o eminente Relator.

Claro que o poder público deve adotar medidas que visem conferir ao ensino público um padrão mais próximo da excelência de qualidade. Contudo, o tratamento diferenciado que o consulente pretende dispensar aos servidores do magistério em atividade entendo, por todo exposto, não ter guarida no texto constitucional.

Contudo, nada impede a aquisição pelo poder público e a utilização desses equipamentos por professores, da mesma forma que é operacionalizado nesta Corte de Contas, quando são disponibilizados notebooks para as equipes que realizarão trabalho de campo.

A concessão de uso desses equipamentos é uma opção razoável para a inclusão digital dos profissionais da educação, que, regulamentada, possibilitaria o controle de seu uso efetivo nos objetivos educacionais, restringindo sua utilização em temas correlatos. Assim, este bem não seria retirado da propriedade do Estado, permitindo a utilização compartilhada no caso de licenças do servidor e a possibilidade de inclusão nos gastos considerados com ensino para fins de cálculo dos limites constitucionais.

Contudo, a possível concessão de uso de computadores pessoais deve ser pautada na comprovação da competência de cada professor e da real necessidade de utilização, ou seja, de que o professor faz uso dos recursos de informática, sobretudo fora do ambiente escolar, para a realização de pesquisas, preparo de aulas etc. práticas que irão propiciar a adoção de metodologias modernas de ensino na sala de aula.

Outra opção seria a facilitação da aquisição dos computadores, pessoais ou de mesa, pelo servidor professor, seja por desconto mensal em folha de pagamento, seja por convênios com instituições financeiras com taxas de juros mais atraentes ao adquirente, na forma que foi realizada pelo Governo Federal.

A Administração Federal implantou o Programa Projeto *Computador Portátil para Professores*. Este programa abrange todo o país e objetiva “criar condições para facilitar a aquisição de computadores portáteis para professores da rede pública e privada da educação básica, profissional e superior, credenciadas junto ao Ministério da Educação - MEC, a baixo custo e condições diferenciadas de financiamento”⁴.

Esta iniciativa permite a aquisição facilitada de computadores pessoais padronizados, fazendo com que qualquer professor da rede de ensino pública ou privada que deseje aderir ao projeto possa procurar uma agência dos Correios, Banco do Brasil ou CEF para adquirir o equipamento a condições especiais de preço e financiamento. O objetivo é o mesmo que o consulente expôs, qual seja, incluir digitalmente todo um universo de profissionais que se dedica à educação, contribuindo, com isso, para a melhoria da qualidade do ensino brasileiro. Inclusive, os professores da rede municipal também podem a ele aderir se estiverem interessados.

Relevante ressaltar a importância da investigação junto a cada ente acerca da imprescindibilidade do projeto, de forma a se garantir que realmente atenda a demanda das escolas. Na verdade, o importante não é apenas o equipamento, mas sim qual a utilização que será dada pelo professor, o que demandaria regulamentação.

No que se refere ao **cômputo no gasto com educação**, entendo como prejudicada a análise, haja vista a impossibilidade legal da doação dos computadores a professores, na forma que se apresenta pelo consulente. Apenas para prestigiar o debate, recorro à definição da Lei nº 9394 de 20/12/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seus artigos 70 e 71, “*as despesas custeadas com recursos do salário-educação devem estar enquadradas como programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica*”:⁵

A Lei nº 9.394 enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino:

⁴ <http://www.computadorparaprofessores.gov.br/>. Acesso em 20 de maio de 2014.

⁵ <http://www.fn-de.gov.br/financiamento/salario-educacao/salario-educacao-utilizacao-dos-recursos>
Acesso em 22 de maio de 2014.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e **equipamentos** necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades- meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

No site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação⁶ há a exemplificação das despesas que podem ser consideradas como “manutenção e desenvolvimento do ensino”:

a. Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação:

-habilitação de professores leigos;

-capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica), por meio de programas de formação continuada;

-remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de apoio, como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, o

-auxiliar de administração, o(a) secretário(a) da escola, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública.

b. Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:

- aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;

- ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;

- aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.);

- **manutenção dos equipamentos existentes** (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, etc.), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao

⁶ item

funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica, etc.), seja mediante a realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.);

- reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) do sistema da educação básica.

c. Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino:

- aluguel de imóveis e de equipamentos;

- manutenção de bens e equipamentos (incluindo a realização de consertos ou reparos);

- conservação das instalações físicas do sistema de ensino prioritário dos respectivos entes federados;

- despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação, etc.

(...)

g. Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar:

- aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola - livros, atlas, dicionários, periódicos, etc.; lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas, etc.);

(...) (g.n.)

Da descrição trazida da Lei nº 9.394 e a interpretação dos incisos no site do FNDE, constata-se que a doação de bens para particulares, mesmo que operada dentro dos ditames legais, não se inclui no cômputo de gastos com educação para fins de cálculo com manutenção e desenvolvimento do ensino.

3 DISPOSITIVO

Assim, diante dos fundamentos fáticos e de direito aqui expendidos, corroboro com o entendimento da área técnica e o eminente Procurador de Contas e **VOTO** no mesmo sentido para que seja recebida a consulta para no mérito negar-lhe provimento em seus dois questionamentos, quais sejam, a doação de computador pessoal para professores da rede municipal e o cômputo desta despesa como gasto com educação.

É como voto.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

Tratam os presentes autos de **Consulta** formulada a esta Corte de Contas pelo Senhor **Hilário Roepke**, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, nos seguintes termos :

– Quanto à LEGALIDADE do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, através de AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, COMPRAR NOTEBOOKS, por meio de Procedimento Licitatório, para posteriormente DOÁ-LOS AOS PROFESSORES MUNICIPAIS EFETIVOS, e se este gasto seria CONSIDERADO DESPESA E INVESTIMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

A 8ª Controladoria Técnica elabora Instrução Técnica **OT-C nº 40/2013**, fls. 10 a 15, reconhecendo que **estão presentes os requisitos de admissibilidade** da presente consulta, manifesta-se pelo seu **CONHECIMENTO**.

Quanto ao **mérito**, manifesta-se no sentido de entender que a Administração Pública, uma vez que **transfere a propriedade** dos equipamentos para os professores, **abre mão** de qualquer forma de **controle** sobre o **uso** dos mesmos, colocando **em risco** o **interesse público**.

Sendo assim, conclui a Área Técnica que a **licitação** não teria o **condão** de conferir **legitimidade** à despesa e **muito menos tal dispêndio** poderia ser **considerado** como **gasto com Educação, não sendo cabível** a referida **doação**.

O Ministério Público Especial de Contas, através de **Parecer**, fls. 18, da lavra do **Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira**, acompanha *in totum* os termos da **OT-C 40/2013**, concluindo que a medida, a par de **desarrazoada**, impossibilita o atendimento integral ao **interesse público**, não podendo sequer ser **realizada**, quiçá ser **computada** como gastos na **manutenção e desenvolvimento do ensino**.

VOTO

A Área Técnica **fundamentou** o seu entendimento considerando **basicamente** que :

- ao **transferir a propriedade** dos equipamentos para os professores, a Administração **abre mão** de qualquer forma de **controle** sobre o uso dos mesmos, colocando em **risco o interesse público**.

- a Administração **não teria como apreciar** se os notebooks estariam ou não sendo **utilizados para os fins de direito**.

- **restrições** quanto a **programas e downloads**.

- **possibilidade** do professor **aceitar um emprego** em **outra localidade** ou **passar** em outro **concurso no dia imediatamente seguinte** ("*hipótese mais radical*").

Compulsando os autos do **Processo TC 2007/2010**, referente à **Auditoria Ordinária** da Secretaria de Estado da Educação – **SEDU**, verifiquei o seguinte excerto à fl. 17 : "*alguns **professores devolveram** o valor recebido por **ausência de interesse** na aquisição de computador, totalizando um montante de **R\$ 138.162,93**".*

O referido Órgão estabeleceu um procedimento "**similar**", ofertando o recurso e **exigindo o comprovante** de aquisição do referido objeto.

O **interesse público** foi alcançado, **quem não se interessou devolveu a importância**, e o **mais importante**, **houve investimento na educação**, caracterizado por aqueles que **optaram por adquirir uma ferramenta** importante na consecução de seus objetivos.

Transcrevo a seguir, o capítulo III da **Lei n. 5.580**, que cuida das atribuições dos **profissionais da educação**, em seus arts. 13 e 14 e demais incisos :

Art. 13. São atribuições do professor em função de docência, preparar e ministrar aulas, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente do ensino pré-escolar, fundamental e médio, no respectivo campo de atuação.

Art. 14. São atribuições do professor em função de Magistério de natureza pedagógica a direção escolar, a administração, a avaliação, o planejamento, a pesquisa, a orientação, a supervisão, a inspeção, a assistência técnica, o assessoramento em assuntos educacionais, chefia, coordenação, acompanhamento e controle de resultados educacionais e outras similares na área de educação, compreendendo as seguintes especificações:

I - No âmbito escolar:

a) Administrar, planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar atividades educacionais, junto ao corpo técnico - pedagógico, docente e discente, fora da sala de aula, desenvolvidas na unidade escolar;

b) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas nas unidades escolares, promovendo a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõem o currículo, bem como o contínuo aperfeiçoamento do processo ensino - aprendizagem, propondo treinamento e aperfeiçoamento do pessoal, aprimoramento dos recursos de ensino-aprendizagem e melhoria dos currículos;

c) Planejar, acompanhar e avaliar a participação do aluno no processo ensino - aprendizagem envolvendo a comunidade escolar, e a família nesse acompanhamento.

II - No âmbito da administração ao nível municipal ou regional:

a) Inspeccionar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades escolares de ensino pré-escolar, fundamental e médio da rede pública estadual e municipal e da rede particular de ensino, seguindo as normas do Sistema Estadual de Ensino;

b) Diligenciar a execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais, bem como acompanhar e controlar sua execução.

III - No âmbito da administração central do sistema:

a) Desenvolver estudos, diagnósticos qualitativos e quantitativos sobre a realidade do Sistema Estadual de Ensino e elaborar programa, planos e projetos de intervenção;

b) Propor alternativas à tomada de decisão em relação às necessidades e prioridades da educação;

c) Elaborar, avaliar e propor medidas e instrumentos de acompanhamento e controle da execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais;

d) Prestar assistência técnica em assuntos pedagógicos;

e) Desempenhar assessoria em assuntos educacionais e outras atividades educacionais que lhe forem delegadas;

f) Responder pela gestão da educação, incluindo o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações dos diversos setores que integram a Secretaria de Estado da Educação.

Do excerto acima, verifica-se que a **iniciativa** do Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Sr. **Hilário Roepke**, dotaria os profissionais da área de uma **ferramenta** de **inquestionável utilidade** e, portanto, além de **pertinente** e **louvável**, deve ser

incentivada e disseminada, pois, a meu sentir, todo e qualquer **gasto com Educação** deve ser **tratado de forma semelhante**.

No entanto, **destaco os argumentos** trazidos pelo Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo**, em seu **voto de vistas**, mais especialmente em relação à aquisição de equipamentos novos e doação direta a servidores na esfera Federal, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 99.658/90**, e no Estado do Espírito Santo, regulamentada por meio do **Decreto nº 1110 – R** de 12 de dezembro de 2002, onde se aprovam **Normas do Sistema de Administração Patrimonial do Estado**, regulamentando a **Lei nº 2.583** de 12 de Março de 1971, que **inviabilizam a doação a particular** e possibilitam a **concessão de uso**, oneroso ou gratuito, com **finalidade pública definida**.

Ante todo o exposto, **concordando com o entendimento** da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, bem como **com o entendimento** do Conselheiro **Sebastião Carlos Ranna de Macedo** em seu **voto de vistas**, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** da presente Consulta e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** em seus **dois questionamentos**, quais sejam, a “doação de computador pessoal para professores da rede municipal” e o “cômputo desta despesa como gasto com educação”.

Por outro lado, por uma questão de **economia processual**, visando **evitar nova consulta** por parte do Executivo Municipal de Santa Maria de Jetibá, **antecipo** que a iniciativa de contemplar os professores efetivos municipais com notebooks e tal investimento ser considerado como gasto na educação, somente poderia alcançar êxito se os computadores forem adquiridos pelo ente municipal e cedidos aos professores como **concessão de uso**, observado para tal, o **Decreto nº 1110 – R** de 12 de

dezembro de 2002, onde se aprovam **Normas do Sistema de Administração Patrimonial do Estado**, regulamentando a **Lei nº 2.583** de 12 de Março de 1971.

Dê-se ciência ao **interessado**.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária da deliberação os Srs. Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, José Antônio Almeida Pimentel, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Sérgio Manoel Nader Borges e a Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2014.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui Presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões

Programa “Um computador para cada profissional da educação”

A atuação dos profissionais do magistério nos tempos atuais requer a adoção de novas práticas docentes, de supervisão e orientação, além daquelas destinadas à gestão das unidades escolares.

É possível afirmar que a organização atual da sociedade, os modos de regulação da vida, os desafios para o pleno desenvolvimento do cidadão e a construção da sua cidadania ganharam novos contornos neste século XXI com a facilitação do acesso às tecnologias e a comunicação. A interação social se organiza de uma maneira diferente daquela que a sociedade experimentou ao longo do período moderno. Hoje, a tecnologia se transformou em uma principal ferramenta de mediação do processo de conhecimento.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Educação solicita a realização de processo licitatório para aquisição de 700 computadores portáteis (*not book*) para serem destinados ao uso permanente pelos profissionais da educação efetivos e comissionados da rede municipal de ensino.

Todos sabemos que o ambiente escolar poderá ser cada vez mais favorável à trajetória dos estudantes na medida em que os professores, coordenadores e gestores possam vivenciar e compreender o mundo das crianças, adolescentes e adultos que diariamente estão em nossas escolas. Cabe ressaltar que muitas vezes a criança passa maior tempo do seu sia dentro da escola em permanente relação com os profissionais da educação.

Ao implementar este programa, a Secretaria Municipal de Educação acredita que será possível avançar de maneira decisiva na interação efetiva entre professores e alunos, possibilitando assim novas propostas de trabalho. Será possível construir uma ponte entre a escola e o mundo exterior com seus imensos desafios. Além disso, devemos considerar que esta medida é uma estratégia de inclusão digital porque transforma a dinâmica de ensino nas escolas.

A iniciativa está perfeitamente alinhada às disposições do Plano Nacional de Educação (PNE) (Lei Federal 13.005/2014) e com o Plano Municipal de Educação (PME). Destacamos entre elas as estratégias previstas no PNE que serão contempladas com a destinação de um computador para cada profissional da educação. A saber:

Walmir Nogueira Moraes
Secretário Mun. de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

Com seus computadores, os profissionais da educação estarão munidos de uma forte ferramenta para repensar suas práticas e implementar uma nova rotina de trabalho. Para o uso eficaz desta ferramenta, a Secretaria de Educação também

Walmir Nogueira Moraes
Secretário Mun. de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

está desenvolvendo ações para melhorar a conexão de internet em cada unidade escolar.

Destacamos que a Secretaria de Educação dispõe atualmente de um sistema de gestão escolar. A partir dele, os professores poderão com maior facilidade utilizar o diário de classe *on line*, e registrar notas e informações sobre a vida legal de cada estudante.

Da mesma forma, com o sistema de gestão escolar, os processos de matrícula e gestão das escolas e da vida legal dos estudantes será facilitado no momento em que cada coordenador e diretor tiver o seu próprio computador para registrar informações e analisar dados disponibilizados.

Além disso, professores, coordenadores e gestores terão rápido acesso a portais de conteúdos e de gestão para aprimorar ainda mais a sua prática cotidiana.

Destacamos, por exemplo, o “Portal do Professor” (<http://portaldoprofessor.mec.gov.br/index.html>) disponibilizado pelo Ministério da Educação. Nele os professores poderão conhecer conteúdos, técnicas e experiência exitosas de práticas pedagógicas, como também terão acesso a processos de formação continuada. Outra ferramenta gratuita importante para a prática pedagógica docente é o Portal Qedu (www.qedu.org.br) onde estão reunidas informações sobre fluxo e desempenho de estudantes e dados sobre cada unidade escolar. Os dados são interpretados e disponibilizados de maneira que facilita ao professor, ao coordenador pedagógico e ao gestor conhecer de maneira mais aprofundada a realidade de aprovação, reprovação, abandono escolar, resultados de proficiência do SAEB e nível de aprendizagem dos estudantes.

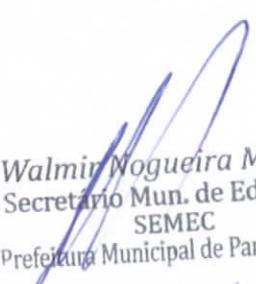
No eterno desafio de superar os desafios de cada unidade escolar os profissionais da educação poderão acessar conteúdos do Ministério da Educação (www.mec.gov.br) ou do Movimento pela Base Nacional Comum Curricular (<http://movimentopelabase.org.br/>) com vistas à permanente adequação do Projeto Político Pedagógica e da Proposta Pedagógica Curricular. Estamos tratando de uma efetiva estratégia pedagógica para assegurar o direito à aprendizagem, isto é, uma nova postura na ação docente de apoio pedagógico e de gestão escolar.


Walmir Nogueira Moraes
Secretário Mun. de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

Enfim, com a possibilidade de um computador para cada profissional da educação, as implicações envolvidas nas diferentes formas de utilizar esta ferramenta podem propiciar um ambiente de trabalho criativo e reflexivo para os alunos.

Serão contemplados os profissionais da educação concursados, isto é, aqueles ocupantes dos cargos efetivos de professor e professor coordenador o especialista; e os ocupantes de cargos comissionados de gestor escolar. Entretanto, receberão o computador somente aqueles que estão em efetivo exercício nas unidades escolares. A medida busca assegurar o interesse público, haja vista que estes profissionais mantêm um vínculo formal permanente ou de chefia com o poder público municipal.

Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação irá publicar uma Portaria estabelecendo regras para o recebimento, a guarda e a utilização dos computadores portáteis. Entre elas, a conduta necessária para manuseio na unidade escolar e na residência, bem como a responsabilidade relativa à guarda e manutenção do equipamento.


Walmir Nogueira Moraes
Secretário Mun. de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

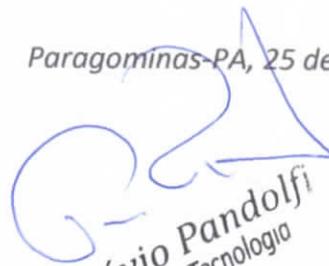
Em: 20/11/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

PARECER TÉCNICO

Considerando o constante avanço das TIC (*Tecnologias de Informação e Comunicação*) e as novas implementações de Rede Logica nas Escola e Secretaria de Educação, temos a necessidade de acompanhar estas mudanças. Isto posto, solicitamos aquisição de equipamentos atualizados, conforme os itens e código do ASPEC: 045420, 045419, 045421, 017560, 520747, 136273, 045419, 045420, 045421, 045418, 017560, 045419, 045420 e 045421. Estes foram solicitados para atender as demandas das Escolas da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação.

Paragominas-PA, 25 de novembro de 2019


Flávio Pandolfi
Coord. Tecnologia
SEMEC


Francisca Kellen M. Nascimento
Diretora
Depto. Suplemento
Prefeitura Municipal de Paragominas
25/11/19.

20191127004



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20191111017

Fabrizio...
Diretora de Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Paragominas



Estado do Pará
Governo Municipal de Paragominas
Fundo Municipal de Educação

Pag.: 1

ÓRGÃO : 09 Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02 Fundo Municipal de Educação
PROJETO / ATIVIDADE : 2.099 Manutencao do Ensino Infantil
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
SUBELEMENTO : 4.4.90.52.35 Equipamentos de processamento de dados

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL RECURSO FME., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
045420	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LAN II <i>Especificação:</i> Especificações: Tecnologia de Impressão Laser Eletrofotográfica, Display LCD (tipo/tamanho) Touchscreen Colorido de 3,7", Tamanho do Papel (máximo) Até 21,6 x 35,6 cm (Ofício) ,Velocidade de Impressão (máxima) Até 42/40 ppm (carta/A4), Resolução de Impressão (máxima) Até 1200 x 1200 dpi, Emulações PCL5e, PCL5c, PCL6 (PCL XL Class3.0), BR-Script3, IBM, Proprinter, Epson FX, PDF, versão 1.7, XPS Versão 1.0, Memória (padrão/máxima) 256 MB / 256 MB, Capacidade de Impressão Duplex, Capacidade de Entrada de Papel (máxima) Bandeja com capacidade até 250 folhas e uma bandeja multiuso com capacidade de 50 folhas, Capacidade de Entrada Opcional (máxima) Até 1.340 folhas com bandejas opcionais, Capacidade de Saída (máxima) 150 folhas (face para baixo), 1 folha (face para cima), Alimentador Automático de Documentos (ADF) Até 40 folhas, Interfaces Padrão Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade, Host USB frontal, Velocidade de Cópia / Resolução de Cópia (máxima) Até 42/40 cpm (carta/A4) até 1200 x 600 dpi, Opções de Cópia Ordenadas, N em 1, Cópias Múltiplas (até 99), Identidades (RG/ Redução/Ampliação 25 - 400% em incrementos de 1%, Velocidade de Digitalização (máxima) Simplex (somente frente): até 24 ipm (preto) / 20 ipm (colorido), Tamanho do Vidro de Documentos 21,6 x 27,9 cm (Carta), Resolução de Digitalização (máxima) Ótica: até 1200 x 1200 dpi (do vidro de documentos) Interpolada: até 19200 x 19200 dpi, Função "Digitalizar para" Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB , SharePoint®, Nuvem (Web Connect), Servidor de E-mail1, Pasta de Rede (CIFS), Fácil Digitalização para E-mail Web Connect GOOGLE DRIVET, EVERNOTE®, ONEDRIVE®, ONENOTE®, DROPBOX, BOX, FACEBOOKT, FLICKR®, PICASA Web AlbumsT, Sistemas Operacionais Compatíveis Windows® XP Home / XP Professional / XP Professional x64 Edition / Windows Vista®/ Windows® 7, 8, 8.1, 10 / Windows Server® 2003 / 2003 R2 (32/64 bits) / 2008 / 2008 R2 / 2012 / 2012 R2 Mac® OS X® v10.8.5, 10.9.x, 10.10.x Linux Compatibilidade com Dispositivos Móveis AirPrintT, Google Cloud PrintT 2.0, Brother iPrint&Scan, Cortado Workplace e Mopria® Funções de Segurança Secure Function Lock, Ac ve Directory, Enterprise Security (802.1x), Bloqueio de Slot, Impressão Segura, SSL/TLS, IPsec, Ciclo de Trabalho Mensal Máximo Até 50.000 páginas/mês, Volume Mensal Recomendado Até 3.500 páginas/mês Garantia 1 ano de garantia limitada. Itens Inclusos: Cartucho de Toner de Alto Rendimento (8.000 páginas) Unidade de Cilindro DR-3440 (50.000 páginas) Guia de Configuração Rápida e Guia Básico do Usuário CD-ROM de Instalação Cabo de Alimentação CA. Modelo de referência: Brother DCP-L5502DN	13,0000	UNIDADE	0,00
045419	ACCESS POINT 1000MBPS <i>Especificação:</i> Access Point Wireless Dual Band Gigabit Velocidade: no mínimo 300Mbps(2.4GHz) e 800Mbps(5GHz) Taxa de Transferência: 1317 Conexões: IEEE 802.11ac/n/a 5GHz IEEE 802.11b/g/n 2.4GHz Frequência: 2.4ghz e 5.0ghz Antenas internas omni de no mínimo 3dBi Porta Gigabit ethernet com suporte PoE passivo (Adaptador Incluso) Kit de montagem em teto ou parede Modelo de Referencia: TP-Link EAP225 / Ubiquiti	11,0000	UNIDADE	0,00

Francisca Keiren M. Nascimento
Diretora
Depto Suprimento
Prefeitura Municipal de Paragominas
25/11/19

Almir Nogueira Moraes
Secretário Mun. de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

Celina da Costa Viana
Coordenador (a) Municipal
SEMEC

Flávio Pandolfi
Coord. Tecnologia
SEMEC

Estado do Pará
Governo Municipal de Paragominas
Fundo Municipal de Educação

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
	<i>Unifi Uap-Ac-Lite</i>			
045421	NOTEBOOK TIPO II <i>Especificação: Processador 4 núcleos físicos, 1.6 GHz até 3.9 GHz, cache de 6MB, última geração da série. Windows 10 Home Single Language, de 64 bits - em Português (Brasil) com opção de restauração de fábrica. Placa de vídeo integrada. Memória de 8GB, DDR4, 2666MHz. HD de 1TB (5400 RPM) SATA 2,5". Tela HD de 15,6" (1366 x 768), borda fina, antirreflexo. Teclado alfanumérico - em Português (padrão ABNT2). Placa de rede WiFi 802.11ac 1x1 + Bluetooth. Interface ethernet 100/1000. Alimentação Bivolt automática. Possuir site próprio para acompanhamento da garantia, downloads de driver e manuais. Garantia do fabricante do equipamento de no mínimo dois anos com suporte remoto e local com proteção total contra acidentes on-site. Modelo de referencia: Lenovo Ideapad - S145 / DELL Inspiron 15 3000</i>	85,0000	UNIDADE	0,00

Paragominas, 11 de Novembro de 2019

WALMIR NOGUEIRA MORAES
RESPONSÁVEL

rpt01

Celina da Costa Viana
Coordenador (a) Municipal
SEMEC

Flavio Pandolfi
Coord. Tecnologia
SEMEC

Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Paragominas
 Fundo Municipal de Educação

ÓRGÃO : 09 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02 Fundo Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE : 2.099 Manutenção do Ensino Infantil

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

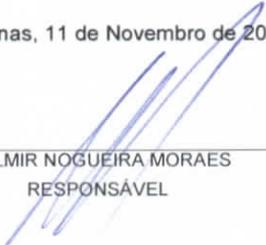
SUBELEMENTO : 4.4.90.52.30 Máquinas e equipamentos energéticos

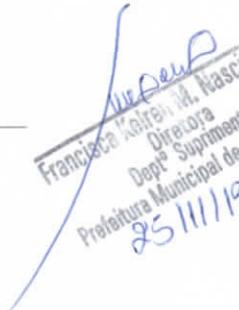
Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL RECURSO FME., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
017560	NOBREAK 1400VA BIVOLT AUTOMÁTICO	62,0000	UNIDADE	0,00
	<i>Especificação: 02 (duas) Baterias interna 12v/7AH - Microprocessador de alta velocidade c/ memória flash integrando diversas funções periféricas - Função true rms - Gerenciador de baterias -Recarregador strong charger" recarga automática das baterias em 4 estágios (mesmo c/ o nobreak desligado) - Inversor sincronizado. dc start: permite ser ligado na ausência de rede elétrica - Leds no painel frontal indicam as condições (status) no nobreak, como modo rede, modo inverso/ bateria, final de autonomia, substensão, bateria em carga, etc - Alarme audiovisual intermitente p/ queda de rede, fim do tempo de autonomia, sobrecarga e potência consumida - chave liga/ desliga embutida: evita acionamentos acidentais ou involuntários -função mute: inibidor de alarme sonoro - Porta fusível externo c/ unidade reserva - Modelos bivolt automático: entrada:115-127v ou 220v e saída 115v - Estabilizador interno: com 4 estágios de regulação. Corrente inicial 2.1Amp.</i>			

Paragominas, 11 de Novembro de 2019


 WALMIR NOGUEIRA MORAES
 RESPONSÁVEL


 Francisca Kellen M. Nascimento
 Diretora
 Deptº Suprimento
 Prefeitura Municipal de Paragominas
 25/11/19.

rpt01


 Celina da Costa Viana
 Coordenador (a) Municipal
 SEMEC


 Flávio Pandolfi
 Coord. Tecnologia
 SEMEC

Estado do Pará

Governo Municipal de Paragominas

Fundo Municipal de Educação

Pag.: 1

ÓRGÃO : 09 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02 Fundo Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE : 2.094 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educa

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

SUBELEMENTO : 4.4.90.52.35 Equipamentos de processamento de dados

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. RECURSO FME., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
520747	ROUTBOARD <i>Especificação: Roteador de 5 portas gigabit ethernet, com 256Mb de RAM, processador 680Mhz e Gerenciador de Banda</i>	15,0000	UNIDADE	0,00
136273	SWITCH GERENCIÁVEL 24 PORTAS GIGABIT <i>Especificação: Configurações mínimas: 24 portas GIGABITs ethernet - Gerenciável - Suporte simultâneo aos padrões PoE IEEE802.3 af e IEEE802.3 - 10/100/1000 - Suporte para mecanismo avançado do serviço Qos - 2 ou 4 Portas Mini-GBIC (Sfp) - Autenticação 802.1x - Filtragem de endereço MAC - Dimensões, 440 x 220 x 44 mm. (Compatível com Intelbras Inet 4760009 SG2404)</i>	10,0000	UNIDADE	0,00
045419	ACCESS POINT 1000MBPS <i>Especificação: Access Point Wireless Dual Band Gigabit Velocidade: no mínimo 300Mbps(2.4GHz) e 800Mbps(5GHz) Taxa de Transferência: 1317 Conexões: IEEE 802.11ac/n/a 5GHz IEEE 802.11b/g/n 2.4GHz Frequência: 2.4ghz e 5.0ghz Antenas internas omni de no mínimo 3dBi Porta Gigabit ethernet com suporte PoE passivo (Adaptador Incluso) Kit de montagem em teto ou parede Modelo de Referência: TP-Link EAP225 / Ubiquiti Unifi Uap-Ac-Lite</i>	20,0000	UNIDADE	0,00
045420	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LAN II <i>Especificação: Especificações: Tecnologia de Impressão Laser Eletrofotográfica, Display LCD (tipo/tamanho) Touchscreen Colorido de 3,7", Tamanho do Papel (máximo) Até 21,6 x 35,6 cm (Ofício) ,Velocidade de Impressão (máxima) Até 42/40 ppm (carta/A4), Resolução de Impressão (máxima) Até 1200 x 1200 dpi, Emulações PCL5e, PCL5c, PCL6 (PCL XL Class3.0), BR-Script3, IBM, Proprinter, Epson FX, PDF, versão 1.7, XPS Versão 1.0, Memória (padrão/máxima) 256 MB / 256 MB, Capacidade de Impressão Duplex, Capacidade de Entrada de Papel (máxima) Bandeja com capacidade até 250 folhas e uma bandeja multiuso com capacidade de 50 folhas, Capacidade de Entrada Opcional (máxima) Até 1.340 folhas com bandejas opcionais, Capacidade de Saída (máxima) 150 folhas (face para baixo), 1 folha (face para cima), Alimentador Automático de Documentos (ADF) Até 40 folhas, Interfaces Padrão Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade, Host USB frontal, Velocidade de Cópia / Resolução de Cópia (máxima) Até 42/40 cpm (carta/A4) até 1200 x 600 dpi, Opções de Cópia Ordenadas, N em 1, Cópias Múltiplas (até 99), Identidades (RGF) Redução/Ampliação 25 - 400% em incrementos de 1%, Velocidade de Digitalização (máxima) Simplex (somente frente): até 24 ipm (preto) / 20 ipm (colorido), Tamanho do Vidro de Documentos 21,6 x 27,9 cm (Carta), Resolução de Digitalização (máxima) Ótica: até 1200 x 1200 dpi (do vidro de documentos) Interpolada: até 19200 x 19200 dpi, Função "Digitalizar para" Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint®, Nuvem (Web Connect), Servidor de E-mail1, Pasta de Rede (CIFS), Fácil Digitalização para E-mail Web Connect GOOGLE DRIVET,</i>	22,0000	UNIDADE	0,00

Genivaldo Costa Viana
Coordenador (a) Municipal
SEMEC

Francisca Keiren M. Nascimento
Diretora
Depto. Suplemento
Prefeitura Municipal de Paragominas
25/11/19

Walmir Dogueira Moraes
Secretário Mun. de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

Flávio Pandolfi
Coord. Tecnologia
SEMEC

Estado do Pará
Governo Municipal de Paragominas
Fundo Municipal de Educação

Pag.: 2

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
045421	<p>NOTEBOOK TIPO II</p> <p><i>Especificação: Processador 4 núcleos físicos, 1,6 GHz até 3.9 GHz, cache de 6MB, última geração da série. Windows 10 Home Single Language, de 64 bits - em Português (Brasil) com opção de restauração de fábrica. Placa de vídeo integrada. Memória de 8GB, DDR4, 2666MHz. HD de 1TB (5400 RPM) SATA 2,5". Tela HD de 15,6" (1366 x 768), borda fina, antirreflexo. Teclado alfanumérico - em Português (padrão ABNT2). Placa de rede WiFi 802.11ac 1x1 + Bluetooth. Interface ethernet 100/1000. Alimentação Bivolt automática. Possuir site próprio para acompanhamento da garantia, downloads de driver e manuais. Garantia do fabricante do equipamento de no mínimo dois anos com suporte remoto e local com proteção total contra acidentes on-site. Modelo de referencia: Lenovo Ideapad - S145 / DELL Inspiron 15 3000</i></p>	20,0000	UNIDADE	0,00

Paragominas, 11 de Novembro de 2019

WALMIR NOGUEIRA MORAES
RESPONSÁVEL

rpt01

Carina da Costa Viana
Coordenador (a) Municipal
SEMEC

Francisca Kelren M. Nascimento
Diretora
Deptº Suprimento
Prefeitura Municipal de Paragominas

25
11
49

Flávio Pandolfi
Coord. Tecnologia
SEMEC

Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Paragominas

Fundo Municipal de Educação

ÓRGÃO : 09 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02 Fundo Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE : 2.094 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educa

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

SUBELEMENTO : 4.4.90.52.33 Equipamento p/ áudio, vídeo e foto

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AUDIO E VIDEO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. RECURSO FME, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
045418	PROJETOR DE 4.000 LUMENS	10,0000	UNIDADE	0,00
	<p><i>Especificação:</i> • Sistema de projeção: Tecnologia 3LCD de 3 chips • Modo de projeção: Frontal / traseira / teto • LCD Screen: 0.59-polegadas (D9) • Método de projeção: Matriz ativa TFT de poli-silício • Número de pixels: 1.000.024 pixels (1280 x 800) x 3 • Brilho em cores - Saída de luz colorida: 3.600 Lumens • Brilho em branco - Saída de luz branca: 3.600 Lumens • Razão de aspecto: 16:10 • Resolução nativa: WXGA • Tipo de lâmpada: 210W UHE • Duração da lâmpada: 6.000 horas (Normal) / 10.000 horas (ECO) • Correção de Keystone: Vertical: -30° +30° / Horizontal: -30° +30° • Razão de contraste: Até 15.000: 1 • Reprodução de cor: Até 1 bilhão de cores Conectividade padrão • HDMI x1 (suporte MHL) Entrada do computador x 1 D-sub15 • Usb Tipo A x 1 (imagens de memória USB / atualização de firmware) • Usb Tipo B x 1 (USB Display, mouse, Controle, atualização de firmware) • RCA video x 1 • Entrada de áudio RCA x2 RCA (branco x1, vermelho x1) • Wireless Integrado Lente de projeção • Tipo: Zoom Óptico (Manual) / Foco Manual • F-number: 1.49-1.72 • Tamanho da tela: 33 a 320 pol.(0.91m - 10.89 m) • Comprimento do foco: 16.9 mm-20.28 mm • Razão de zoom: 1-1.2 Energia • Voltagem do suprimento de energia: 100 - 240 V AC +/- 10%, 50/60 Hz • Consumo de energia: 100-120V: 296W (Norma) - 211W (Eco) / 220-240V: 282W (Norma) - 03W (Eco) Itens Inclusos • Projetor • Controle remoto com 2 pilhas AA • Cabo de alimentação (1,8 m) • Cabo de computador (1.8m) • Manual do Usuário do CD • Bolsa de transporte • Guia de Instalação Dimensões e Peso • 302 x 77 x 234 mm • Peso: 2.5 Kg Modelo de referência: Projetor multimídia Powerlite W42+ Epson</p>			

Paragominas, 11 de Novembro de 2019

WALMIR NOGUEIRA MORAES
RESPONSÁVEL

Celina da Costa Viana
Coordenador (a) Municipal
SEMEC

Francisca Kelren M. Nascimento
Diretora
Dept. Suprimento
Prefeitura Municipal de Paragominas

Flávio Pandolfi
Coord. Tecnologia
SEMEC

Estado do Pará

Pag.: 1

Governo Municipal de Paragominas
Fundo Municipal de Educação

ÓRGÃO : 09 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02 Fundo Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE : 2.094 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educa

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

SUBELEMENTO : 4.4.90.52.30 Máquinas e equipamentos energéticos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMNETE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. RECURSO FME., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
017560	NOBREAK 1400VA BIVOLT AUTOMÁTICO <i>Especificação: 02 (duas)Baterias interna 12v/7AH - Microprocessador de alta velocidade c/ memória flash integrando diversas funções periféricas - Função true rms - Gerenciador de baterias -Recarregador strong charger" recarga automática das baterias em 4 estágios (mesmo c/ o nobreak desligado) - Inversor sincronizado. dc start: permite ser ligado na ausência de rede elétrica - Leds no painel frontal indicam as condições (status) no nobreak, como modo rede, modo inverso/ bateria, final de autonomia, substensão, bateria em carga, etc - Alarme audiovisual intermitente p/ queda de rede, fim do tempo de autonomia, sobrecarga e potência consumida - chave liga/ desliga embutida: evita acionamentos acidentais ou involuntários -função mute: inibidor de alarme sonoro - Porta fusível externo c/ unidade reserva - Modelos bivolt automático: entrada:115-127v ou 220v e saída 115v - Estabilizador interno: com 4 estágios de regulação. Corrente inicial 2.1Amp.</i>	58,0000	UNIDADE	0,00

Paragominas, 11 de Novembro de 2019

WALMIR NOGUEIRA MORAES
RESPONSÁVEL

Celina da Costa Viana
Coordenador (a) Municipal
SEMEC

Francisca Kelren M. Nascimento
Diretora
Deptº Suprimento
Prefeitura Municipal de Paragominas
25/11/19.

Flávio Pandolfi
Coord. Tecnologia
SEMEC

Estado do Pará
Governo Municipal de Paragominas
Fundo Municipal de Educação

ÓRGÃO : 09 Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02 Fundo Municipal de Educação
PROJETO / ATIVIDADE : 2.098 Manutenção do Ensino Fundamental
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
SUBELEMENTO : 4.4.90.52.30 Máquinas e equipamentos energéticos

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMNETE PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RECURSO FME., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Adminstração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
017560	NOBREAK 1400VA BIVOLT AUTOMÁTICO <i>Especificação: 02 (duas)Baterias interna 12v/7AH - Microprocessador de alta velocidade c/ memória flash integrando diversas funções periféricas - Função true rms - Gerenciador de baterias -Recarregador strong charger" recarga automática das baterias em 4 estágios (mesmo c/ o nobreak desligado) - Inversor sincronizado. dc start: permite ser ligado na ausência de rede elétrica - Leds no painel frontal indicam as condições (status) no nobreak, como modo rede, modo inverso/ bateria, final de autonomia, substensão, bateria em carga, etc - Alarme audiovisual intermitente p/ queda de rede, fim do tempo de autonomia, sobrecarga e potência consumida - chave liga/ desliga embutida: evita acionamentos acidentais ou involuntários -função mute: inibidor de alarme sonoro - Porta fusível externo c/ unidade reserva - Modelos bivolt automático: entrada:115-127v ou 220v e saída 115v - Estabilizador interno: com 4 estágios de regulação. Corrente inicial 2.1Amp.</i>	191,0000	UNIDADE	0,00

Paragominas, 11 de Novembro de 2019

WALMIR NOGUEIRA MORAES
RESPONSÁVEL

Celma da Costa Viana
Coordenador (a) Municipal
SEMEC

Francisca Kelren M. Nascimento
Diretora
Deptº Suprimento
Prefeitura Municipal de Paragominas
25/11/19.

Flavio Pandolfi
Coord. Tecnologia

Estado do Pará

Governo Municipal de Paragominas

Fundo Municipal de Educação

Pag.: 1

ÓRGÃO : 09 Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02 Fundo Municipal de Educação

PROJETO / ATIVIDADE : 2.098 Manutenção do Ensino Fundamental

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

SUBELEMENTO : 4.4.90.52.35 Equipamentos de processamento de dados

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RECURSO FME., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
045419	ACCESS POINT 1000MBPS <i>Especificação: Access Point Wireless Dual Band Gigabit Velocidade: no mínimo 300Mbps(2.4GHz) e 800Mbps(5GHz) Taxa de Transferência: 1317 Conexões: IEEE 802.11ac/n/a 5GHz IEEE 802.11b/g/n 2.4GHz Frequência: 2.4ghz e 5.0ghz Antenas internas omni de no mínimo 3dBi Porta Gigabit ethernet com suporte PoE passivo (Adaptador Incluso) Kit de montagem em teto ou parede Modelo de Referencia: TP-Link EAP225 / Ubiquiti Unifi Uap-Ac-Lite</i>	31,0000	UNIDADE	0,00
045420	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LAN II <i>Especificação: Especificações: Tecnologia de Impressão Laser Eletrofotográfica, Display LCD (tipo/tamanho) Touchscreen Colorido de 3,7", Tamanho do Papel (máximo) Até 21,6 x 35,6 cm (Ofício) ,Velocidade de Impressão (máxima) Até 42/40 ppm (carta/A4), Resolução de Impressão (máxima) Até 1200 x 1200 dpi, Emulações PCL5e, PCL5c, PCL6 (PCL XL Class3.0), BR-Script3, IBM, Proprinter, Epson FX, PDF, versão 1.7, XPS Versão 1.0, Memória (padrão/máxima) 256 MB / 256 MB, Capacidade de Impressão Duplex, Capacidade de Entrada de Papel (máxima) Bandeja com capacidade até 250 folhas e uma bandeja multiuso com capacidade de 50 folhas, Capacidade de Entrada Opcional (máxima) Até 1.340 folhas com bandejas opcionais, Capacidade de Saída (máxima) 150 folhas (face para baixo), 1 folha (face para cima), Alimentador Automático de Documentos (ADF) Até 40 folhas, Interfaces Padrão Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade, Host USB frontal, Velocidade de Cópia / Resolução de Cópia (máxima) Até 42/40 cpm (carta/A4) até 1200 x 600 dpi, Opções de Cópia Ordenadas, N em 1, Cópias Múltiplas (até 99), Identidades (RG/ Redução/Ampliação 25 - 400% em incrementos de 1%, Velocidade de Digitalização (máxima) Simplex (somente frente): até 24 ipm (preto) / 20 ipm (colorido), Tamanho do Vidro de Documentos 21,6 x 27,9 cm (Carta), Resolução de Digitalização (máxima) Ótica: até 1200 x 1200 dpi (do vidro de documentos) Interpolada: até 19200 x 19200 dpi, Função "Digitalizar para" Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB , SharePoint®, Nuvem (Web Connect), Servidor de E-mail1, Pasta de Rede (CIFS), Fácil Digitalização para E-mail Web Connect GOOGLE DRIVET, EVERNOTE®, ONEDRIVE®, ONENOTE®, DROPBOX, BOX, FACEBOOKT, FLICKR®, PICASA Web AlbumsT, Sistemas Operacionais Compatíveis Windows®: XP Home / XP Professional / XP Professional x64 Edition / Windows Vista®/ Windows® 7, 8, 8.1, 10 / Windows Server® 2003 / 2003 R2 (32/64 bits) / 2008 / 2008 R2 / 2012 / 2012 R2 Mac® OS X® v10.8.5, 10.9.x, 10.10.x Linux Compatibilidade com Dispositivos Móveis AirPrintT, Google Cloud PrintT 2.0, Brother iPrint&Scan, Cortado Workplace e Mopria® Funções de Segurança Secure Function Lock, Ac ve Directory, Enterprise Security (802.1x), Bloqueio de Slot, Impressão Segura, SSL/TLS, IPsec, Ciclo de Trabalho Mensal Máximo Até 50.000 páginas/mês, Volume Mensal Recomendado Até 3.500 páginas/mês Garantia 1 ano de garantia limitada. Itens Incluídos: Cartucho de Toner de Alto Rendimento (8.000 páginas) Unidade de Cilindro DR-3440 (50.000 páginas) Guia de Configuração Rápida e Guia Básico do Usuário CD-ROM de Instalação Cabo de Alimentação CA. Modelo de referência: Brother DCP-L5502DN</i>	80,0000	UNIDADE	0,00

Celina da Costa Viana
Coordenador (a) Municipal
SEMEC

Walmir Nogueira Moraes
Secretário Mun. de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

25/11/19

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20191111016

Estado do Pará
Governo Municipal de Paragominas
Fundo Municipal de Educação

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
045421	NOTEBOOK TIPO II <i>Especificação: Processador 4 núcleos físicos, 1.6 GHz até 3.9 GHz, cache de 6MB, última geração da série. Windows 10 Home Single Language, de 64 bits - em Português (Brasil) com opção de restauração de fábrica. Placa de vídeo integrada. Memória de 8GB, DDR4, 2666MHz. HD de 1TB (5400 RPM) SATA 2,5". Tela HD de 15,6" (1366 x 768), borda fina, antirreflexo. Teclado alfanumérico - em Português (padrão ABNT2). Placa de rede WiFi 802.11ac 1x1 + Bluetooth. Interface ethernet 100/1000. Alimentação Bivolt automática. Possuir site próprio para acompanhamento da garantia, downloads de driver e manuais. Garantia do fabricante do equipamento de no mínimo dois anos com suporte remoto e local com proteção total contra acidentes on-site. Modelo de referencia: Lenovo Ideapad - S145 / DELL Inspiron 15 3000</i>	615,0000	UNIDADE	0,00

Paragominas, 11 de Novembro de 2019

WALMIR NOGUEIRA MORAES
RESPONSÁVEL

rpt01

Costa Viana
Coordenador (a) Municipal
SEMEC

Francisca Keiren M. Nascimento
Diretora
Deptº Suprimento
Prefeitura Municipal de Paragominas
25/11/19

Flávio Pandolfi
Coord. Tecnologia
SEMEC